



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2017**

**ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 080/17**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, vem por meio desta autorizar o **MARCELO WEIBLEN DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 677.046.110-20, denominado CONTRATADO conforme Processo Administrativo nº 909/17, a realizar o seguinte serviço:

Resolução dos problemas de rede e infraestrutura originados no datacenter do COREN-RS.

**PESSOA FÍSICA CONTRATADA**

MARCELO WEIBLEN DOS SANTOS  
CPF Nº 677.046.110-20

**DOS VALORES**

O valor total estimado desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), considerando o valor hora de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

O CONTRATADO deverá identificar a anomalia de rede e entregar relatório com o trabalho executado garantindo a qualidade, conformidade e adequação as especificações do COREN-RS.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Os serviços deverão ser realizados no DataCenter do COREN-RS, localizado na Sede, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS.

Deverá ser emitido relatório descritivo ao final dos trabalhos, apontando as medidas resolutivas bem como as melhorias necessárias para que novos problemas relacionados sejam evitados.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Deverá identificar a anomalia de rede e entregar relatório com o trabalho executado;
3. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação do serviço;
5. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
6. Comunicar ao COREN-RS em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrer qualquer motivo que impossibilite o seu cumprimento;
7. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

8. Emitir relatório descritivo ao final dos trabalhos, apontando as medidas resolutivas bem como as melhorias necessárias para que novos problemas relacionados sejam evitados;
9. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente ao CONTRATADO toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1935) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, até 30º (trigésimo) dia da entrega definitiva do laudo, realizará o pagamento através de depósito bancário.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 909/2017, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Tiago Milioli da Rocha – Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2017.

---

**Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Daniel Menezes de Souza  
Presidente